



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.096

Dispõe sobre o Processo Isolado de Seleção para o Curso de Administração do Programa Estudante-Convênio Rede Pública – Convênio Universidade Federal de Ouro Preto e Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 27 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral desta Instituição, bem como os Convênios firmados entre a Universidade Federal de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Isolado de Seleção para o Curso de Administração: Administração Pública será realizado no dia 12 de maio de 2007, em Barão de Cocais.

Art. 2º O Curso oferecido é Administração: Administração Pública, na modalidade a distância, da Universidade Federal de Ouro Preto, para matrícula no primeiro semestre letivo de 2007, de acordo com a instituição, a categoria e o número de vagas seguintes:

PÓLO	INSTITUIÇÃO CONVENIADA	CATEGORIA		TOTAL
		PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE	DEMANDA SOCIAL (*)	
Barão de Cocais	Prefeitura Municipal de Barão de Cocais	50	50	100

(*) Consideram-se pertencentes a esta categoria os candidatos do público em geral do município de Barão de Cocais.



§ 1º - No caso de haver vagas não preenchidas em **alguma** categoria, estas poderão ser remanejadas entre si.

Art. 3º O candidato fará uma prova com as seguintes matérias: Ciências, Geografia, História, Matemática, Língua Portuguesa.

Art. 4º A classificação final será feita de acordo com a categoria, e em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, o critério de desempate dar-se-á pelo maior número de pontos obtidos na seguinte seqüência de matérias: Língua Portuguesa, Matemática, Biologia, Geografia e História, sendo que, persistindo o empate, terá a vaga o candidato mais idoso.

Art. 5º Os candidatos aprovados serão convocados para matrícula, por Edital da Coordenadoria de Processos Seletivos, de acordo com a classificação e o número de vagas oferecidas por instituição e categoria.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas todas as vagas, serão feitas outras convocações para matrícula, por Edital da Coordenadoria de Processos Seletivos, respeitando-se a ordem de classificação por categoria e o prazo limite para matrícula até o vigésimo quinto dia letivo.

Art. 6º Perderá o direito à vaga o candidato que não atender, no prazo estabelecido para matrícula institucional, às exigências previstas no Edital do processo seletivo correspondente.

Art. 7º Não será concedida vista, cópia, revisão, recorreção de provas ou recontagem de pontos.

Art. 8º O Edital do Processo Isolado de Seleção do Programa Estudante Convênio PEC/Rede Pública-UFOP/Instituições conveniadas, a ser aprovado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos, fixará as demais normas referentes a este Processo Seletivo.

Art. 9º A inscrição do candidato resultará na aceitação expressa das normas e das condições fixadas nesta Resolução e no Edital do Processo Isolado de Seleção do Programa Estudante Convênio-PEC/Rede Pública-UFOP/Instituições conveniadas.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e
pela Coordenadoria de Processos Seletivos.

Ouro Preto, 27 de março de 2007.

John Luiz Martins
Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO
BOLETIM ADMINISTRATIVO
Nº 013
DATA 16/04/2007